

TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E A SOTECPLAST LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a SOTECPLAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Tavares, nº 137 – Santa Rita – Taubaté, Estado de São Paulo – CEP: 12020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.804/0001-46, neste ato representada por Priscila Fernandes Santos, **Coordenadora Departamento Pessoal**, procuradora legal, inscrita no CPF/MF sob o nº 336.757.998-08, doravante denominada simplesmente SOTECPLAST, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT-ES, doravante denominado simplesmente SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.015-120, neste ato representado por seu **Diretor - Presidente MARILDO CAPANEMA LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.086.306-25, **resolvem aditar/firmar PRIMEIRO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** embasado no ofício nº:140/2020, **de acordo com as cláusulas que seguem:**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT – ES perceberá da SOTECPLAST, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 1.558,87 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – TABELA SALARIAL

A SOTECPLAST praticará a política salarial de acordo com a Tabela Salarial anexa (ANEXO II).

Parágrafo Único. Os cargos descritos na Tabela Salarial (ANEXO II) terão suas funções discriminadas no Resumo de Funções anexo (ANEXO III).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A SOTECPLAST concederá a seus empregados, reajuste salarial, pelo índice de 3,23% (três, vinte e três por cento) a partir de 01 de maio de 2024.

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A SOTECPLAST fornecerá aos seus empregados vale-refeição no valor de R\$ 23,98 (Vinte e três reais e noventa e oito centavos), sem custo para os empregados.

Parágrafo Primeiro. A SOTECPLAST fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula, caso forneça refeição, por meio próprio ou mediante convênio/prestação de serviço.

Parágrafo Segundo. A refeição fornecida na forma disposta nesta cláusula tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A SOTECPLAST fornecerá sem custo a seus empregados, vale alimentação no valor de R\$ 638,56 (Seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro. O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A SOTECPLAST matera um Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, sem custo, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignada que o referido seguro não tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANEXOS

Integram o presente Acordo os Anexos

- I - Escala de Trabalho da área Operacional e Especialistas
- II - Tabela Salarial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro. Compreende-se como administrativo o pessoal de escritório e administração cuja jornada de trabalho recaia sobre horário exclusivamente diurno. Os trabalhadores de qualquer atividade, subordinados ao regime de escala ou revezamento estão compreendidos no quadro operacional e especialistas;

Parágrafo Segundo. O horário de trabalho do pessoal da área de operação e

2

especialistas, será de conformidade com a Escala de Trabalho anexa (ANEXO I), que é parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RENOVAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência contada da data da sua assinatura até 30 de abril de 2025.

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES, para solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste acordo.

Vitória/ES, 10 de Junho de 2024. 005.804/0001-46

SOTECPLAST LTDA.

Rua Joaquim Tavares, 137

Centro - CEP: 12020-280

SOTECPLAST LTDA EPP

Priscila Fernandes Santos

Coordenador Departamento Pessoal

CPF 336.757.998-08


**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS
AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.**

Marildo Capanema Lopes

Diretor Presidente

CPF: 473.086.306-25

Testemunhas:


Charles de Sousa Cunha
SOTECPLAST
CPF: 073.955.658-43


SUPORT/ES:

CPF: 688406087.53

ANEXO I

Cláusula 1ª: Os horários de trabalhos abaixo descritos serão observados por 04 (quatro) equipes, sendo 04 (quatro) dias de trabalhados e 04 (quatro) de descanso, dentro dessa escala a empresa poderá estabelecer outros horários conforme seu critério, podendo ser aplicada a equipe de operação e especialistas:

Horário A: das 08h00m às 20h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

Horário B: das 20h00m às 08h00m (Horário de intervalo 22h00m às 23h00m);

Parágrafo 1ª: As equipes A, B, C e D trabalharão, cada uma, durante 4 (quatro) dias consecutivos, revezando entre os horários A e B, terminando por trabalhar 2 (dois) dias cada horário, folgando nos 4 (quatro) dias subsequentes e assim sucessivamente.

Parágrafo 2ª: Na eventualidade de não haver trabalho no dia da escala, sendo informado o empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a escala poderá ser cumprida em outro horário, desde que respeitada as 11:00h de interjornada.

Cláusula 2ª: Os horários de trabalho abaixo indicados serão observados por 4 (quatro) equipes, sendo 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, dentro dessa escala a empresa poderá estabelecer outros horários conforme seu critério, podendo ser aplicada a equipe de operação e especialistas:

Horário A: das 06h00m às 18h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

Horário B: das 18h00m às 06h00m (Horário de intervalo 21h00m às 22h00m);

§1º: A jornada disposta na cláusula 2ª contará com escala de revezamento, mensalmente organizada, nos termos do parágrafo único do art. 67 da CLT;

§2º: Considerando que a jornada 12x36 acarreta uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas e outra, eventual, de 48 (quarenta e oito) horas, na semana em que resultar em 48 (quarenta e oito) horas semanais, o empregado terá sua jornada reduzida para 08 (oito) horas ao invés de 12 (doze) horas em um dia desta semana, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o que dispõe o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§3º: O dia de trabalho com jornada reduzida será estabelecido pela Empresa. Se, excepcionalmente, o funcionário exceder as 44 (quarenta e quatro), as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, constando em folha de pagamento, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, salvo quando o Colaborador tiver horas acumuladas no banco de horas.

Cláusula 3ª: Fica acertado, ainda, que a adoção das escalas referidas na cláusula 1ª e 2ª já compensam os repousos semanais e os feriados trabalhados.

Cláusula 4ª: Restam ratificadas as demais disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não conflitem com as cláusulas deste Aditivo.

9

4

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Função	Salário
Gerente de Manutenção	R\$ 4.145,83
Supervisor de Manutenção	R\$ 3.117,79
Encarregado de Pintura	R\$ 2.413,96
Encarregado de Manutenção	R\$ 2.682,76
Eletricista	R\$ 2.507,27
Mecânico	R\$ 2.309,50
Eletromecânico	R\$ 1.812,67
Pintor	R\$ 1.682,67
Trainee de Pintor	R\$ 1.558,88
Assistente de Planejamento	R\$ 2.140,61

Função	Salário
Coordenador de Operações	R\$ 4.281,21
Encarregado de Barcaças	R\$ 3.402,37
Amarrador de Barcaças	R\$ 1.653,31

Função	Salário
Assistente Operacional	R\$ 2.353,88
Assistente Administrativo	R\$ 2.140,61
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.911,12



